CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220430

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-012-PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços especializados em curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros 100% alinhado a Nova Lei de Licitações à servidores públicos deste município, que celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME)**, inscrita no CNPJ nº. 11.669.032/0001-09, com sede na Rua dos Guaras nº. 1, Loja 01, Edif. Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol, São Luiz/MA, e-mail: contato@institutocertame.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora do Instituto Certame Sra. ARIANE BARROS XAVIER, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 0000946620989 SSP/MA e CPF: 917.654.633-00, residente e domiciliado na Rua das Graunas nº. 02, Quadra 3, Edif. Ferrari Apto 801, Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luiz/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-012-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros 100% alinhado a Nova Lei

de Licitações à servidores públicos deste município, para atender às necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), a ser realizado na cidade de São Luiz/MA, nos dias 01 a 05 de agosto de 2022, com ênfase nos seguintes módulos:

Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico;
Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº. 10.024/2019 e a Nova Lei de Licitações e Contratos.
Módulo III: Vantagens às ME/EPP e Sistema de Registro de Preços.
Módulo IV: Cadastramento a empresa no SICAF: Credenciamento, inclusão e atualização de documentos (inclui prática no sistema).
Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o Comprasnet (inclui prática no sistema).
Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet (inclui prática).
Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços (inclui prática).
Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas) – (Inclui prática no sistema).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 - Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
2.1.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer alteração na programação.
2.1.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
2.2.2 - Indicar os servidores para participação no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R$: 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais), referente a 10 inscrições e mais 03 cortesias, para participação no curso.

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado em até 30 dias.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.3.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.3.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

3.3.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA:

4.1 - A **CONTRATADA** garante a realização do curso de aperfeiçoamento ora contratado para os servidores.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser estendido (prorrogado). Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor do contrato previsto na cláusula terceira a título de multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0005 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

7.4 - Fica designado o servidor: MICHELE DE JESUS SOUSA, Matrícula: 0409879, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, Matrícula: 0409246, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 069/2022, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

8.1.1 - Advertência;
8.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
8.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
8.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3 - As sanções previstas nos itens "8.1.1", "8.1.4" e "8.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens "8.1.2" e "8.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

8.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – www.vitoriadoxingu.pa.gov.br, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE,** facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

11.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

11.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 26 de julho de 2022.

MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Assinado de forma digital por MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Dados: 2022.07.26 14:27:52 -03'00'

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A B XAVIER TREINAMENTOS:11669032000109
Assinado de forma digital por A B XAVIER TREINAMENTOS:11669032000109
Dados: 2022.07.26 17:56:13 -03'00'

A B XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____